

Notas substantivas sobre crimes contra a liberdade e autodeterminação sexual^[*]

Maria do Carmo Saraiva de Menezes da Silva Dias
Juíza Desembargadora

[*] Texto de suporte a intervenção em 3.12.2013 no Seminário Sobre Criminalidade Sexual, organizado e realizado na Escola de Polícia Judiciária.

SUMÁRIO: I. Considerações gerais (características da vítima e do agressor; recolha de provas na investigação) II. Algumas particularidades dos crimes contra a liberdade e autodeterminação sexual III. Notas finais

I. CONSIDERAÇÕES GERAIS (CARACTERÍSTICAS DA VÍTIMA E DO AGRESSOR; RECOLHA DE PROVAS NA INVESTIGAÇÃO)

Genericamente começarei por dizer que os crimes sexuais tanto podem ser cometidos através de contacto físico *entre o autor e a vítima*, como por vias que não envolvem esse contacto corporal, como sucede, por exemplo, *em algumas modalidades* dos crimes de abuso sexual de menores (art. 171º, nº 3, do CP), de pornografia de menores (art. 176º, nº 1, als. c) e d), nº 2 a 4, do CP) e de lenocínio de adultos e de menores (na sua forma simples arts. 169º, nº 1 e 175º, nº 1, do CP e, em algumas formas qualificadas).

Os crimes sexuais que dependem do dito contacto físico normalmente são cometidos em locais onde apenas se encontram a vítima e o agressor; portanto, em regra, não há testemunhas presenciais^[1].

Claro que também existem falsas denúncias, havendo que as distinguir das verdadeiras; o mesmo se passa, por exemplo, quando há retratações da vítima, que não correspondem à verdade^[2]. Impõe-se, em todos esses casos, fazer as respectivas averiguações para o devido esclarecimento.

De todo o modo, para a descoberta do autor do crime, é essencial que a recolha das provas incida não só sobre os pressupostos que caracterizam o crime em questão, como também sobre outros factores que indirectamente poderão contribuir para a conclusão final da prática do crime por determinado agente.

Depende, *nomeadamente*, da inspecção ao local do crime, do exame médico feito à vítima e da forma como esta é inquirida (das questões que lhe são colocadas, detalhes verbalizados, que podem ser variados conforme as circunstâncias do crime) a recolha do máximo de elementos que vão permitir que a investigação progrida, seguindo diferentes pistas até alcançar, desde que possível, o autor do crime.

Nesse aspecto é importante que a investigação tenha em atenção, além do mais:

- ▷ o tipo de vítima, designadamente, idade, sexo, meio familiar e social,
- ▷ o local do crime, circunstâncias e contexto em que foi cometido,
- ▷ o tipo de agressor (*v.g.* resultante do relato feito pela vítima), sua personalidade, modo de vida, meio familiar e social.

[1] Nesse tipo de criminalidade, principalmente quando a vítima é menor, sucede com frequência que o agente até pertence ao seu círculo existencial (pode ser, por exemplo, familiar, vizinho, amigo, agente de educação ou de

formação) e, no entanto, não é denunciado, o que pode suceder por diversos factores (*v.g.* por a vítima menor de certa idade nem saber que está a ser abusada sexualmente, por viver num ambiente familiar desestruturado,

por os outros familiares encobrirem a situação).

[2] Por vezes a retratação acontece por a vítima estar a ser pressionada ou ameaçada por alguém.